



**PAU DOS FERROS**  
Mais trabalho, mais compromisso  
**PREFEITURA**

Secretaria de Governo  
SEGOV

**Lei nº. 1538/2016.**

***Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades dos Programas Federais, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.***

O Prefeito de Pau dos Ferros LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal com o objeto de atender as necessidades dos Programas Sociais do Governo Federal vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, referente ao atendimento das necessidades dos Programas Sociais do Governo Federal (funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, a ser conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e amplamente divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observados os requisitos previstos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - A remuneração dos contratados obedecerá os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 5º - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros (Lei 1.053/07).

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

*(Handwritten signature)*



**PAU DOS FERROS**  
PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de junho de 2016.

  
**Luiz Fabrício do Rêgo Torquato**  
Prefeito



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS PARA INVESTIDURA</b>
Assistente Social (CRAS e CREAS).	08	30h	1.300,00	Ensino superior completo em Serviço Social e devidamente registrado no CRESS.
Psicólogo (CRAS e CREAS)	05	30h	1.300,00	Ensino superior completo em Psicologia e devidamente registrado no CRP.
Advogado	01	30	1.300,00	Ensino superior completo em Direito e devidamente registrado na OAB.
Pedagogo	03	40h	1.000,00	Ensino Superior completo com conhecimento na área Humana ou Social.
Orientador Social (SCFV)	12	40h	880,00	Ensino médio completo.
Facilitador de Oficina (SCFV)	04	40h	880,00	Ensino médio completo.
Auxiliar Administrativo	02	40h	880,00	Ensino médio completo
Entrevistador – CadÚnico	04	40h	880,00	Ensino Médio completo.



**PAU DOS FERROS**  
PREFEITURA  
Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

## ANEXO II

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Tempo de experiência profissional, para cada ano completo na área específica de contratação.	1,0
Tempo de estágio, para cada ano de completo de experiência na área específica.	0,5
Comprovação de nível de escolaridade superior ou exigido no edital.	1,0
Comprovação de curso de qualificação profissional, com carga horária superior a 60 h (sessenta hora), na área específica de contratação, para cada curso concluído.	0,5